

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	17
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	18
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Publicação: Terça-feira, 09 de abril de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 015862/2022: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ CABEDO JUNIOR (EX-COORDENADOR DE OBRAS E BARRAGENS DO IDEPI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco das Chagas Sá Cabedo Junior (Ex-Coordenador de Obras e Barragens do IDEPI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto os achados apontados no Relatório de Tomada de Contas Especial, constante no processo **TC nº 015862/2022**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de abril de dois mil e vinte e quatro.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/001229/2024

ACÓRDÃO Nº 108/2024-SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO - 1975

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PROCESSO Nº TC/004689/2023

RECORRENTE: EMPRESA C2 TRANSPORTE E LOCADORA LTDA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - SEMA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): SEM ADVOGADO HABILITADO

EMENTA: RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA MODIFICAR A DECISÃO. NÃO PROVIMENTO.

Tendo em vista que a presente peça recursal não tem força para modificar o que já foi apreciado e decidido, verifica que o reexame não merece provimento, devendo ser mantida integralmente a decisão inicial.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Secretaria de Administração de Teresina. Exercício de 2023. Conhecimento e Não Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peça nº 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 07).

Presentes os Conselheiros(a) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO EM SUBSTITUIÇÃO A KLEBER DANTAS EULÁLIO, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

Representante de Ministério Público de Contas: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual dos dias 18/03/2024 a 22/03/2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO TC/000877/2024

ACÓRDÃO Nº 109/2024-SPL
 DECISÃO EXTRATO DE JULGAMENTO 1980 – PLENÁRIO VIRTUAL
 ORIGEM PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
 ASSUNTO CONSULTA REFERENTE A QUESTIONAMENTOS ACERCA DE EMENDAS IMPOSITIVAS DESTINADAS A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
 CONSULENTE GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL
 RELATOR JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE. QUESTIONAMENTOS ACERCA DE EMENDAS IMPOSITIVAS DESTINADAS A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

O município não só pode como deve exigir a prestação de contas dos recursos recebidos. Logo, prestar contas de dinheiros, bens e valores públicos não é uma faculdade, mas sim uma obrigação, uma vez que se trata de exigência prevista constitucionalmente.

Sumário: Consulta. Prefeitura Municipal de Corrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DAJUR (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), decidiu o Plenário, em sessão virtual, unânime, **CONHECER** a presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **RESPONDÊ-LA** conforme disposto no voto do relator (peça 15), no sentido de que o município não só pode como deve exigir a prestação de contas dos recursos recebidos. Logo, prestar contas de dinheiros, bens e valores públicos não é uma faculdade, mas sim uma obrigação, uma vez que se trata de exigência prevista constitucionalmente no art. 30, III, c/c parágrafo único do art. 70, ambos da CF/88, assim como no art. 42, VII da Lei nº 13.019/2014, art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67, juntamente com art. 5º, “d”, 1 e art. 22, I, ambos do Decreto Federal nº 11.531/2023.

Presentes os (as) Conselheiros (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO EM SUBSTITUIÇÃO A KLEBER DANTAS EULÁLIO, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Sessão Plenária Virtual, em 22 de março de 2024.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
 Relator

PROCESSO TC/000738/2023

ACÓRDÃO Nº 172/2024-SPC
 DECISÃO Nº 130/24 – SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA
 OBJETO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2023 E PROCESSO SELETIVO DE EDITAL Nº 002/2023
 INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 RESPONSÁVEIS ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO – PREFEITA MUNICIPAL.
 RELATOR JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADOS DOMINGOS MARCELLO DE CARVALHO BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 21.507) E OUTROS

EMENTA: INSPEÇÃO - CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2023 E PROCESSO SELETIVO DE EDITAL Nº 02/2023

Os gestores devem informar ao TCE do andamento das apurações de eventuais irregularidades

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Pedro II - PI. Notificação do Gestor. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 01/2023-DFPESSOAL, à fl. 01 da peça 01, o Relatório preliminar da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1, às fls. 01/31 da peça 04, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 12, a Decisão da Primeira Câmara Nº 029/2024, à fl. 01 da peça 28, o Relatório de Acompanhamento Concomitante da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1, às fls. 01/17 da peça 35, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 24 e fls. 01/10 da peça 36, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pela **notificação da gestora** municipal de Pedro II, Sra. Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, para que informe ao TCE acerca do andamento das apurações das eventuais irregularidades que motivaram a suspensão do Concurso Público de Edital 001/2023, bem como, quando o referido certame será retomado. Ademais, voto também pela emissão das seguintes **determinações** à gestora:

a) Para que insira junto ao sistema RHWeb: 1) Status atualizado e o Decreto 209/2023 de suspensão do concurso público de edital 001/2023 devidamente publicado (pdf da publicação); 2) Arquivo (pdf da publicação) do Resultado Final do Processo Seletivo de Edital 002/2023 e seu respectivo ato de homologação, uma vez que os

arquivos anexados ao sistema RHWeb estão desprovidos da indicação de publicidade; 3) Os atos de contratação (extratos de publicação dos contratos) relativos aos contratados oriundos do Processo Seletivo de Edital 002/2023;

b) Para que reconduza as despesas com pessoal aos limites estipulados na LRF, nos termos do art. 23 da referida norma.

Presentes os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de março de 2024.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO TC/007200/2023

ACÓRDÃO Nº 173/2024-SPC.

DECISÃO Nº 133/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

OBJETO: ANÁLISE DE FALHAS EM EDITAIS DE LICITAÇÕES LANÇADOS PELO ÓRGÃO.

REPRESENTADO(S): LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR; CLÓVIS PORTELA VELOSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO; E MALTHUS NÓBREGA DE CARVALHO LEITE - GERENTE DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS.

REPRESENTANTE(S): DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRAÇÕES – DFCONTRATOS 1.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS: MATTSON RESENDE DOURADO (OAB-PI Nº 6.594) - (PROCURAÇÃO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - FL. 01 DA PEÇA 51); MATTSON RESENDE DOURADO (OAB-PI Nº 6.594) (PROCURAÇÃO: CLÓVIS PORTELA VELOSO - FL. 01 DA PEÇA 50); MATTSON RESENDE DOURADO (OAB-PI Nº 6.594) - (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: MALTHUS NÓBREGA DE CARVALHO LEITE - PETIÇÃO À PEÇA 49).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS NO PROJETO BÁSICO/TERMO

DE REFERÊNCIA PARA FORMAÇÃO DE PREÇO DAS LICITAÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ. IMPRECISÃO DO OBJETO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Pontua-se a diferença entre obra e serviço de engenharia, para concluir que não restou caracterizado desde o lançamento do edital das licitações, objeto da representação, nos Termos de Referência, o objeto da licitação como serviços de engenharia que possuíam especificações usuais no mercado, com características padronizadas, e que se prestavam ao melhoramento de vias já existentes e consolidadas, portanto, não objetivam a criação de algo novo, o que caracterizaria conceitualmente uma obra.

Ademais, destaca-se ainda que o sistema de registro de preços constitui ferramenta colocada à disposição da Administração para viabilizar a contratação de bens e serviços de consumo constante e de difícil mensuração, por meio do qual é firmado compromisso de contratação com terceiros, materializado na ata de registro de preços.

Desse modo, até mesmo em função das particularidades desse sistema, se impede sua adoção para serviços de engenharia mais complexos.

Observa-se que não houve a modelagem da licitação (concorrência) para serviços comuns de engenharia mediante sistema de registro de preços, razão porque não seria possível a adequação referente à definição das ruas a serem pavimentadas na fase de plano de trabalho.

A adequação pretendida pelo DER só é possível no sistema de registro de preços e as licitações não foram realizadas nesse regime. Desse modo, conclui que definição prévia das localidades e vias a serem pavimentadas é, pois, condição para garantir a própria lisura da licitação.

Sumário: Representação. DER. Procedência. Aplicação de Multa. Emissão de Determinação e Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 56/2023 da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contrações - DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, a Petição de Representação da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/21 da peça 06, as Decisões Monocráticas Nº 153/2023 – GJV, às fls. 01/10 da peça 08 e 214/2023 – GJV, às fls. 01/12 da peça 60, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contrações – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/55 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se reportou ao

objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/10 da peça 73, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente representação e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Leonardo Sobral dos Santos (Diretor do DER-PI), no valor correspondente a **800 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela emissão das seguintes **recomendações** ao atual gestor do DER-PI:

a) Que firme, previamente à emissão da ordem de serviços, convênio ou termo de colaboração com os municípios, para viabilizar a realização de obras públicas em via públicas de seus respectivos territórios com a utilização de recursos do Tesouro Estadual;

b) Que justifique, nos autos do procedimento licitatório, a exigência de comprovação de garantia ou capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto para contratação, demonstrando, mediante apresentação de estudo de mercado, que tal cláusula editalícia não resultará em restrição de competitividade das licitações;

c) Que identifique, nos planos de trabalhos decorrentes da emissão da ordem de serviços decorrentes das licitações para serviços padronizados de engenharia, de forma precisa, os locais (ruas) em que a pavimentação asfáltica e em paralelepípedo serão realizadas nos Territórios de Desenvolvimento sob responsabilidade do DER, nos termos do Decreto estadual nº 21.909, de 17 de março de 2023;

d) Que defina de forma clara o objeto no edital, de modo que restem definidos os critérios para que se possa distinguir se a pretensa licitação se trata de obras ou de serviços de engenharia de natureza padronizada, admitindo-se, para este último, a adoção do sistema de registro de preços a fim de viabilizar as futuras intervenções;

e) Que, planos de trabalho a serem apresentados antes do início da execução dos serviços relativos às licitações objeto dessa representação, defina a padronização estabelecida nas planilhas orçamentárias ou, caso não seja tecnicamente indicado e dimensione a espessura da base necessária para a execução dos serviços, mas sempre observando os limites estabelecidos decorrente dos certames analisados;

f) Que avalie o estabelecimento, em caso de licitação para registro de preços de serviços de engenharia padronizados, da impossibilidade de adesões de outros órgão e entidades da administração pública, até que se avaliem os êxitos das contratações realizadas nessa nova modelagem;

g) Que, em futuras licitações objetivando contratar serviços padronizados, ajuste a planilha orçamentária, de modo que os serviços a serem executados, no que tange à execução de base para recebimento do asfalto, remetam à recomposição de revestimento primário, observando a codificação correta nos termos de referências (código SICRO 4915611).

Presentes: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de março de 2024.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Nº PROCESSO: TC/011328/2023

ACÓRDÃO Nº 174/2024-SPC

DECISÃO Nº 136/2024

OBJETO: ANÁLISE DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/PI

RESPONSÁVEL: ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: INSPEÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL. analisar PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADOS PELO JURISDICIONADO.

Expedição de recomendações, que são orientações e sugestões feitas ao destinatário visando a adoção de providências com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares.

Sumário: Inspeção. Câmara Municipal de Sebastião Leal. Expedição de Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 86/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/13 da peça 08, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à

fl. 01 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 13, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), que seja **acolhida a proposta de encaminhamento feita pela divisão técnica do TCE/PI na peça para que se expeça as seguintes RECOMENDAÇÕES:**

1) Na instrução dos processos de contratação, na fase preparatória, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante;

2) em caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade, FAÇAM CONSTAR do processo, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21 e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Presentes: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/011646/2023

ACÓRDÃO Nº 176/2024-SPC

DECISÃO Nº 138/24 – SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

ASSUNTO INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES-PI

OBJETO ANÁLISE DA REGULARIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS: PREGÃO Nº 01/2023, PREGÃO Nº 18/2023, E PREGÃO Nº 19/2023

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

RESPONSÁVEL JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: INSPEÇÃO - ANÁLISE DA REGULARIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Os gestores devem informar ao TCE do andamento das apurações de eventuais irregularidades

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes - PI. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 92/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/15 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 08, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), que seja acolhida a proposta de encaminhamento feita pela divisão técnica do TCE/PI na peça 03, fls. 13 e 14, como RECOMENDAÇÃO:

1) RECOMENDAR que nos processos licitatórios seja realizado o correto dimensionamento das necessidades da administração pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas;

2) RECOMENDAR que, na elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência (Anexos do Edital), a definição do objeto a ser licitado, bem como, as estimativas das demandas a serem licitadas, sejam baseadas em estudos técnicos preliminares;

3) RECOMENDAR que, na elaboração dos instrumentos reguladores do certame, os preços de referência sejam fixados com base em pesquisas de preços de mercado acostadas aos autos do processo;

4) RECOMENDAR que o gestor cumpra a IN 06/2022, quanto a guarda dos processos licitatórios na sede da prefeitura.

Presentes os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de março de 2024.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/013398/2023

ACÓRDÃO Nº 177/2024-SPC

DECISÃO Nº 139/2024

ASSUNTO INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

OBJETO ANALISAR PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO MENCIONADO ENTE, PREVIAMENTE SELECIONADOS POR AMOSTRAGEM

RESPONSÁVEL EUDES AGRIPINO RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PROCESSO DE INSPEÇÃO AUTUADO EM RAZÃO DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL FRONTEIRAS/PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

Expedição de recomendações, que são deliberações de natureza mandamental que impõem ao destinatário a adoção de providências concretas e imediatas com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Fronteiras. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 110/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/20 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 08, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, corroborando com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pelo emissão das seguintes recomendações ao atual Prefeito de Fronteiras:

a) Realizar a correta autuação dos processos licitatórios, que devem contar com protocolo (físico ou eletrônico) e serem devidamente carimbados, numerados e assinados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93;

b) Descrever de forma clara e sucinta o objeto a ser licitado na elaboração de projeto básico ou termo de referência;

c) Realizar o correto dimensionamento das necessidades da administração pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas;

d) Definir o objeto a ser licitado, bem como, as estimativas das demandas a serem licitadas com base em estudos técnicos preliminares, na elaboração de projeto básico ou termo de referência;

e) Incluir nos projetos básicos ou termos de referência as aprovações das autoridades competentes;

f) Juntar aos autos dos processos licitatórios a Portaria de designação do Pregoeiro ou da CPL – Comissão Permanente de Licitações, visando dar legalidade aos atos;

g) Priorizar a realização dos processos licitatórios com julgamento das propostas por item, ao invés de LOTES, visando evitar máculas ao certame e restrição ao seu caráter competitivo.

Presentes: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de março de 2024.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/004473/2022

PARECER PRÉVIO Nº 015/2024-SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO - 1883 1ª CÂMARA VIRTUAL 04/03/2024 A 08/03/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO PIAUI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

RESPONSÁVEL: ADMAELTON BEZERRA SOUSA- PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2022. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E FISCAL. ANÁLISE DO BALANÇO GERAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO. NÃO INSTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. AVALIAÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. AVALIAÇÃO DO PORTAL DA

TRANSPARÊNCIA. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO.

As falhas encontradas não tem condão para ensejar a reprovação das contas em comento.

Sumário: *Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de São José do Piauí. Exercício Financeiro 2022. Aprovação com ressalvas.*

Síntese das ocorrências encontradas: Achado 1 (Item 3.1.3.) - Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; Achado 2 (Item 3.1.3.) – Decreto não publicado no DOM; Achado 3 (Item 3.2.2.) - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; Achado 4 (Item 3.2.2.) - Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; Achado 5 (Item 3.4.6.) - Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; Achado 6 (Item 3.8.) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; Achado 7 (Item 3.10.1.) - Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; Achado 8 (Item 5.2.2.) - Aumento no percentual do indicador da distorção idade-série - Anos Finais

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 02, Termo de Conclusão da Instrução com dispensa da citação, peça nº 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 08, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a).

Arguiu suspeição o Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO. Convocado Conselheiro-Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO para compor o quórum.

Presentes: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e os Cons. Substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador PLINIO VALENTE RAMOS NETO
Sessão Virtual da Primeira Câmara, 03 de março de 2024 a 08 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/003719/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA DE LUIS CORREIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 088/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Maria Aparecida dos Santos, CPF nº 622.323.803-78**, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 103-1, da Secretaria de Educação do Município de Luís Correia-PI, art. 7º, §§ 1º e 2º, inciso I, e §3º, I da LC nº 1.037/22 e EC nº 103/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 003/2024 de 01/02/2024, (peça nº 01, fls. 36/37), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 661 de 09/02/2024 (peça nº 01, fl.38), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 8.302,52 (Oito mil, Trezentos e Dois reais e Cinquenta e Dois centavos)** mensais. Discriminação dos Proventos: Vencimento (Art. 1º da Lei nº 1072 de 29/05/2023, que atualiza o piso nacional de Vencimentos do Magistério da Educação Básica de Luis Correia PI) valor R\$ 6.386,56; Adicional Por Tempo de Serviço (Art. 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luis Correia PI) valor R\$ 957,98; Regência (Art. 69 § 2º, II da Lei nº 705 de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Pano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Luís Correia/Pi), Valor R\$ 957,98; Total do Benefício R\$ 8.302,52.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 003040/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: IGNEZ MARIA DA SILVA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JULIÃO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 85/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedido à servidora **Ignez Maria da Silva Costa**, CPF nº 373.272.593-68, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 85-1, da Secretaria de Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 095/2023 de 01/06/2023 (fl. 1.35/36), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 05/06/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Ignez Maria da Silva Costa**, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº400, de 24/08/09, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Seguridade Social dos Servidores do Município de São Julião e o art. 6º, da EC 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88 (redação anterior a EC 103/2019), conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.762,84** (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO	
Vencimento, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 003/2023.	R\$ 2.210,27
Adicional por Tempo de Serviço, artigo 55 da Lei nº 395/2009.	R\$ 552,57
VALOR TOTAL	R\$ 2.762,84

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **05 de Abril de 2024**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003558/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA CARVALHO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 84/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidora Inativa**, requerido por **Maria da Conceição de Sousa Carvalho Nascimento**, CPF nº 727.600.799-53, na condição de cônjuge do servidor Luseny Araújo Nascimento, CPF nº 227.047.013-34, servidor outrora ocupante do cargo de Professor 40h, Nível IV, Classe SL, inativo, vinculado à Secretaria da Educação do Estado do Piauí, sob a matrícula nº 0747416, falecido em 08/01/2023.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0246/2024/PIAUIPREV (peça 01, fl. 189)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 37 de 22/02/2024, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Sra. Maria da Conceição de Sousa Carvalho Nascimento**, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.696,39** (Dois mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos).

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 8.001/2023	R\$ 4.420,59
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 73,39
TOTAL		R\$ 4.493,98
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		4.493,98 * 50% = 2.246,99
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))		449,40

Valor total do Provento da Pensão por Morte:							2.696,39
BENEFÍCIO							
Nome	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
Maria da Conceição de Sousa Carvalho Nascimento	08/12/1968	Cônjuge	727.600.799-53	08/11/2023	Vitalício	100,00	R\$ 2.696,39

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **05 de Abril de 2024**.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Relatora

PROCESSO TC/003711/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIÂNGELA SAMPAIO DE GOSINK, CPF Nº 341.378.073-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 079/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a servidora Sra. MARIÂNGELA SAMPAIO DE GOSINK, CPF Nº 341.378.073-53, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-Q, matrícula nº 1321, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 216/2024 – PIAUIPREV, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 32/2024, em 15/02/2024, **com proventos mensais no valor R\$ 8.361,07 (Oito mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROVENTOS COM INTEGRALIDADE, REVISÃO PELA PARIDADE		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALARIO BASE	LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$4.213,56
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GDF GRAT DESEMP FUNCIONAL	LEI Nº 5.577/06, MODIFICADA PELO ART. 25 DA LEI 5.726/08 C/C LEI 6.388/13 C/C LEI Nº 6.468/13 E LEI Nº 7.716/21	R\$972,84
GRAT. PL/GIFS-ESPECIALIZAÇÃO	ART. 12 DA LEI 5.726 DE 10/01/2008	R\$1.037,66
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$2.137,01
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 8.361,07

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 05 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Relatora

PROCESSO TC/003779/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO - CPF Nº 306.857.613-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FLORIANO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 78/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE, concedida ao servidor Sr. JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO – CPF Nº 306.857.613-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,

Classe B, Nível IV, matrícula nº 10043, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Floriano do Piauí, com arrimo o art. 40, §1º, III, b, da CF/88, com redação anterior a EC nº 103/19 c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 029/22 c/c art. 19 da Lei Municipal nº 444/08, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria/GAB./PMF nº 742/2023, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 561/2023, ano III, de 13/09/2023, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.917,68 (um mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

A	Vencimento , de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano-PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transportes e Trânsito, dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providência .	R\$	1.917,68
	TOTAL NA INATIVIDADE	R\$	1.917,68
	CALCULO DOS PROVENTOS		
	Cálculo (§ 3º e lei 10.887/2004)	R\$	1.418,05
	Proporcionalidade - 62,06%	R\$	880,04
	BENEFÍCIO LIMITADO AO MÍNIMO	R\$	1.320,00

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 04 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): MARIA ROSIANE DOS SANTOS SOUSA, CPF Nº 349.880.173-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 87/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida a servidora Sr.^a MARIA ROSIANE DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 349.880.173-20, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, 40 horas, Nível I, matrícula nº 1706527, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, II e § 3º, inciso II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 18, em 26/01/24 (fl. 103 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 102/24 - PIAUIPREV (fl. 101, peça nº 01), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.155,77 (Dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos pela média, reajuste manter valor real	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 53, DO ADCT DA CE/89, INCLUÍDO PELA EC 54/2019	R\$ 4.103,75
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.103,75

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002011/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MARGARIDA MARIA MARTINS BRITO RAMOS E QUESIA VICTORIA DE SOUSA RAMOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 090/24 – GJV

Trata-se de **Ato de Retificação de Pensão por Morte**, concedida às interessadas Quesia Victoria de Sousa Ramos (filha menor nascida em 08/08/16), CPF nº 639.015.313-94, e Margarida Maria Martins Brito Ramos (esposa), CPF nº 256.715.023-49, devido ao falecimento do Sr. Elias João Ramos, CPF nº 105.882.483-04, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Médico Plantonista, 24 horas semanais, Classe III, Padrão “B”, matrícula nº 0423793, cujo óbito ocorreu em 08/11/22 (certidão de óbito à fl. 1.6).

A pensão da interessada Margarida Maria Martins Brito Ramos (esposa) foi concedida pela Portaria GP nº 1.079/2023/PIAUIPREV, de 09/10/23. O processo de pensão tramitou nesta Corte como TC nº 012072/23 e foi julgado legal pela Decisão Monocrática nº 286/23-GJV, de 30/11/23.

Após a concessão desta pensão, a requerente Quesia Victoria de Sousa Ramos obteve provimento administrativo para ser incluída como beneficiário da pensão por ser filha menor do servidor falecido (certidão de nascimento às fls. 1.2).

Assim, foi editada a Portaria GP nº 101/24-PIAUIPREV (fls. 1.1051) para REVISAR a Portaria GP nº 1.079/23/PIAUIPREV, e INCLUIR a dependente Quesia Victoria de Sousa Ramos no benefício de pensão por morte. A composição do benefício é a seguinte:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 C/C LEI Nº 7.713/2021	15.942,16
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	37,88
TOTAL		15.980,04
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		15.980,04 * 50% = 7,990,02

Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 02 dependente(s))						3.196,01	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						11.186,03	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
QUESIA VICTORIA DE SOUSA RAMOS	08/08/2016	Filha Menor não emanc.	639.015.313-94	25/05/2023	08/08/2037	50,00	5.593,01
MARGARIDA MARIA MARTINS BRITO RAMOS	20/01/1968	Cônjuge	256.715.023-49	05/10/2023	SUBJUDICE	50,00	5.593,01

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 101/24-PIAUIPREV (fls. 1.1051), publicada no DOE, de 26/01/2024**, concessiva da REVISÃO de PENSÃO aos requerentes, passando a INCLUIR a dependente Quesia Victoria de Sousa Ramos no benefício de pensão por morte. nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com o valor final de **R\$ 11.186,03** a ser rateado entre as partes, sendo **R\$ 5.593,01 para cada**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/002285/2024

ERRATA: TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO Nº 071/2024 – GJV PUBLICADA NA PÁG(S). 19 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 052 DE 21/03/2024, EM FACE DE ERRO MATERIAL NA COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO, PASSANDO A VIGORAR O QUE SE SEGUE:

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: HUMBERTO MÁRIO LOPES DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 071/2024 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **HUMBERTO MÁRIO LOPES DO NASCIMENTO, CPF Nº 047.906.503-91**, ocupante do Agente Superior de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº0004375, da Secretaria de Estado da Administração, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância do Relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 0107/2024- PIAUIPREV**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício compostos da seguinte forma: a) Vencimento de R\$ 4.960,27 (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c Lei nº 7.713/2021; b) Gratificação Adicional de R\$ 57,60 (Art. 65 da LC nº 13/94) totalizando o montante de R\$ 5.017,87 (CINCO MIL E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/002953/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA DAS DORES RUFINO SOUZA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 082/24 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao (à) servidor (a) **MARIA DAS DORES RUFINO SOUZA, CPF Nº 482.129.383-87**, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível VIII, Matrícula nº 11499, da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no arts. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88, art. 36, I, “c” da Lei Municipal nº 2.192/05 com redação dada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 68/22 e art. 9º da LCM nº 68/22.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 30/24 às fls. 1.47 a 1.48, a publicação ocorreu no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 3.554, em 15/01/24 (fls. 1.49), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme a seguinte composição: a) Vencimento (R\$ 10.306,87 – art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12 c/c a Lei Municipal nº 2.560/10) e b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 1.546,03 – art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92), totalizando a quantia de R\$ 11.852,90 (ONZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/002005/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 083/24 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao (à) servidor (a) JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, CPF Nº 305.226.173-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0708593, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 1075/23 - PIAUIPREV**, a publicação ocorreu no D.O.E de nº 19, em 29/01/24 (fls. 1.139), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme a seguinte composição: a) Vencimento (R\$ 1.363,87 – art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021) e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,15 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.400,02 (HUM MIL QUATROCENTOS REIAS E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/002967/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: EVADO DO NASCIMENTO MUNIZ

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 084/2024 - GJV

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA** concedida ao militar **Evado do Nascimento Muniz**, CPF nº 462.615.163-91, ocupante do cargo de 2º Sargento, matrícula nº 0159182, lotado no BATALHÃO DE GUARDAS, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do Relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **DECRETO GOVERNAMENTAL**, concessiva do benefício ao requerente, publicado no D.O.E de nº 40, em 28/02/2024 (fls.: 1.162), nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício compostos da seguinte forma: a) Subsídio de R\$ 4.228,18 (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017 C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021); b) VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR de R\$ 47,74 (Art. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012) totalizando o montante de R\$ 4.275,92 (QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/003239/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RAQUEL LIMA ROCHA BRAGA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 088/2024 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora Raquel Lima Rocha Braga, CPF nº 489.993.423-87, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SE”, nível “III”, matrícula nº 135829-4, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do Relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria. GP n.º 0316/2024 datada de 22/02/2024, publicada no D.O.E. nº 41/2024 de 29/02/2024**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício compostos da seguinte forma: VENCIMENTO de R\$ 4.603,74 nos termos da LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022, totalizando, portanto, proventos a atribuir no valor de **R\$ 4.603,74 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/003135/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA MOURA LUZ

PROCEDÊNCIA: FMPS - FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 089/24 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao (à) servidor (a) Maria de Fátima Moura Luz, CPF nº 227.347.753-87, ocupante do cargo de Professora 20h, classe C, matrícula nº 13871, da Prefeitura de Picos-PI, com arrimo no art. 19 da Lei nº 2.264/07 c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 (com redação anterior a EC nº 103/19) e art. 16 da LC nº 3.153/22;

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 024/23, publicada no D.O.M. em 10/02/23 (fls. 1.46)**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Salário Base	Art. 46, Lei nº 1.729/93.	R\$ 2.499,65
Progressão, Nível I (5%)	Art. 37, Lei nº 2.292/08.	R\$ 124,98
Anuênio	Art. 68, Lei nº 1.729/93.	R\$ 314,95
Regência, Classe (10%)	Art. 2º, Lei 2.422/11.	R\$ 262,46
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$ 3.202,04
Proporcionalidade		60,08%
Teto do Benefício		R\$ 3.202,04
Valor Proporcional		R\$ 1.297,62
PROVENTOS A RECEBER		R\$ 1.302,00 (MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 003.592/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 022/2024 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTADO: SR. DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR.ª HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI N.º 6.544; E OUTRO (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 6)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito Municipal de Parnaíba, em face do Sr. Daniel Jackson Araújo de Souza, Presidente da Câmara Municipal, noticiando ilegalidades no processo de aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2024.

2. Segundo narrou o representante:

- a) no ato da votação, não foram observados os limites previstos na Constituição Federal e no próprio regimento municipal, além de negligenciar a obrigatoriedade de um parecer fundamentado da Comissão de Orçamento e Finanças;
- b) o poder Legislativo modificou o texto normativo a ponto de desvirtuar totalmente a intenção da proposta legislativa e com clara incompatibilidade com a LDO;
- c) as emendas comprometem efetivamente a integralidade do orçamento, em devida ingerência na forma de administração do orçamento municipal;
- d) as modificações implementadas pela Câmara de Vereadores deixam a LOA sem possibilidade da sua efetiva execução;
- e) embora as emendas tenham sido objetos de veto pelo Executivo, a Câmara Municipal derrubou todos os vetos, ignorando a presença da inconstitucionalidade, promulgando Lei n.º 3.876/2024.

3. Ao final, requereu:

a) preliminarmente, concessão de medida cautelar no sentido de suspender a eficácia das emendas modificativas que alteraram a LOA 2024, autorizando prevalecer, até o julgamento final desta Representação, a aplicação do texto original encaminhado pelo Executivo;

b) o conhecimento; e

c) no mérito, a procedência da Representação.

4. É, em síntese, o relatório.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009, por tratar-se de matéria não afeta a competência desta Corte de Contas.

6. Conforme art. 71, da Constituição Federal, o controle financeiro exercido pelos Tribunais de Contas incide, exclusivamente, sobre a função administrativa estatal que é exercida, preponderantemente, pelo Poder Executivo, e de maneira excepcional, pelos demais poderes e órgãos autônomos.

7. Noutro giro, a Câmara Municipal, ao apreciar a proposta orçamentária encaminhada pelo Executivo, atua, exclusivamente, no exercício da função legislativa, função estatal essa a qual o controle foge a competência das Cortes de Contas Estaduais.

8. Destaque-se, ainda, que a ação de controle requerida não encontra paralelo no plano federal, não detendo o Tribunal de Contas da União qualquer meio de ingerência sobre eventuais vícios cometidos no curso do processo legislativo orçamentário. Tal medida, caso acolhida, resultaria em uma interferência indevida de um órgão na esfera de atuação do outro, extrapolando a fronteira do esquema de freios e contrapesos - cuja aplicabilidade é sempre estrita ou materialmente inelástica - e maculando o princípio da separação de poderes previsto no art. 2º da CF/88.

9. Isso posto, **Nego Admissibilidade** a presente Representação, nos termos do art. 230, I, da Resolução TCE PI n.º 13/2011 e determino o seu **Arquivamento**.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 5 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 267/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 021/2024 – MPC-PI/PV, protocolado sob o processo SEI nº 101786/2024 e a informação nº 188/2024 - SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Procurador do Ministério Público de Contas, Plínio Valente Ramos Neto, matrícula nº 96634, no período de 19/08/2024 a 28/08/2024, referente ao 1º período aquisitivo de 26/08/2022 a 25/08/2023, e no período de 23/09/2024 a 02/10/2024, referente ao 1º período aquisitivo de 26/08/2022 a 25/08/2023.

Art. 2º Conceder o pagamento de conversão de férias em abono pecuniário ao Procurador do Ministério Público de Contas, Plínio Valente Ramos Neto, matrícula nº 96634, nos termos do art. 19, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 31/2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
Plínio Valente Ramos Neto	30 dias	2º PA de 26/08/2022 a 25/08/2023

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 268/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 01/2024 – GDC, protocolado sob o processo SEI nº 101785/2024 e a informação nº 189/2024 - SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Conceder o pagamento de conversão de férias em abono pecuniário ao Conselheiro Substituto, Delano Carneiro da Cunha Câmara, matrícula nº 96479, nos termos do art. 19, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 31/2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
Delano Carneiro da Cunha Câmara	30 dias	02/06/2022 a 01/06/2023

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 269/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 93/2024/SS, protocolado sob o processo SEI nº 101735/2024,

Considerando a Lei Orgânica deste Tribunal nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Art 1º Dispensar o servidor Luis Marinho de Sousa, matrícula nº 02133, da Função de Confiança, TC-FC-01 – Chefe de Seção, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir do dia 06 de julho de 2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 35 e 67.

Art 2º Designar a servidora Jupicyana de Oliveira Costa Dias, matrícula nº 98935, para exercer a Função de Confiança, TC-FC-01 – Chefe de Seção, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 06 de julho de 2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, §2º, art. 18, art. 56, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022, Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022 e Lei Nº 8.099, de 14 de Julho de 2023.

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 199/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101258/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00051.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00050

PROCESSO SEI 101396/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: AMBRA UNIVERSITY CONFERENCE 2024 (EX9020101);

OBJETO: Complemento à Nota de Empenho 2024NE00044 ref. participação de membro no AMBRA UNIVERSITY CONFERENCE 2024;

VALOR: R\$ 197,50 (cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art.72, Lei nº14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00420

PROCESSO SEI 101056/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: AUTO KAR REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ: 05.741.873/0001-79);

OBJETO: Execução de serviços de troca de compressor e condensador de ar condicionado automotivo;

VALOR: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 10/2024, Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00421

PROCESSO SEI 101056/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: AUTO KAR REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ: 05.741.873/0001-79);

OBJETO: Aquisição de peças para execução de serviços de troca de compressor e condensador de ar condicionado automotivo;

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 10/2024, Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00443

PROCESSO SEI 101384/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: EVENI DA SILVA BRITO (CNPJ: 08.086.600/0001-26);

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) bateria automotiva para veículo Toyota Hilux;

VALOR: R\$ 612,54 (seiscentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 - Ata de Registro de Preços nº 06/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023- TCE/PI;

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024/TCE-PI

PROCESSO SEI 101383/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: RMR GRÁFICA LTDA. (CNPJ: 46.202.155/0001-01);

OBJETO: Execução de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do PE SRP Nº17/2023 e registrados na Ata de Registro de Preços nº26/2023

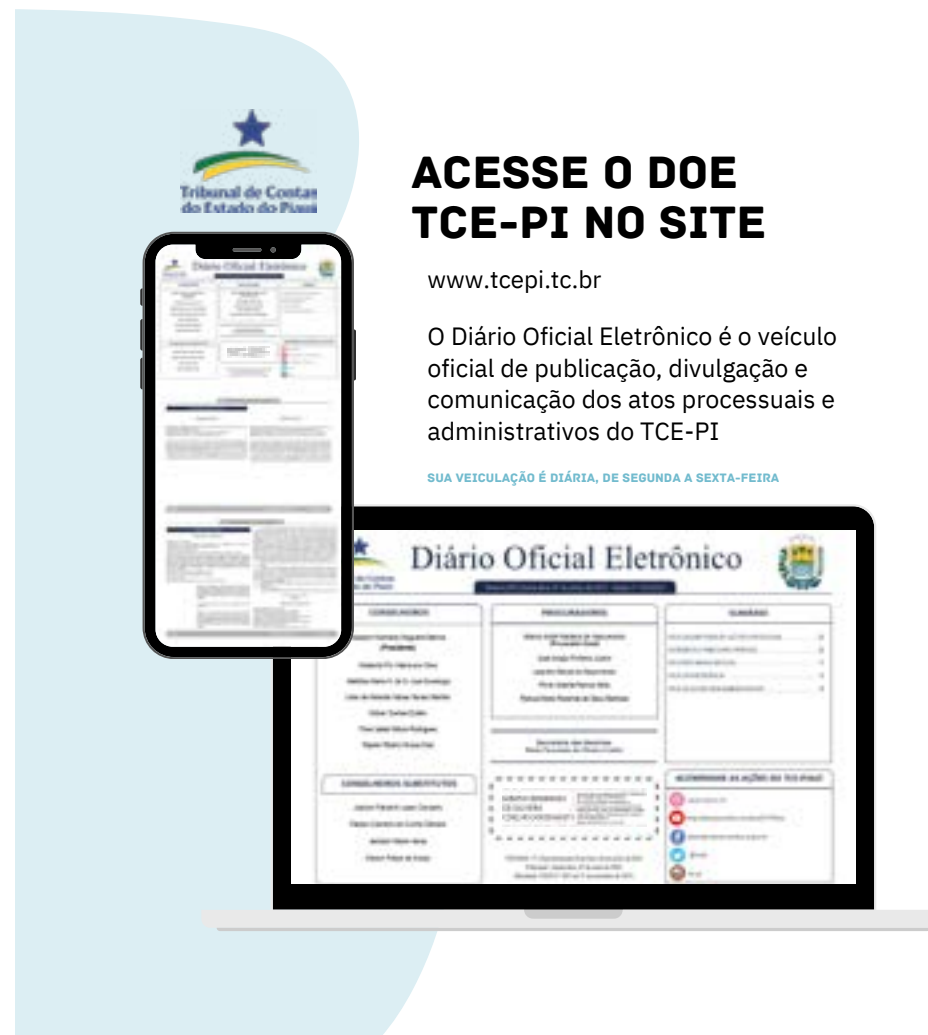
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000- Administração da Unidade; Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza: 339030 – Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00427 emitida em 3 de abril de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23, Decreto nº 10.024/2019.

DATA DA ASSINATURA: 8 de abril de 2024.



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Pautas de Julgamento

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
15/04/2024 A 19/04/2024

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002467/2024

P. M. DE LAGOA DO SITIO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

TC/002468/2024

P. M. DE LAGOA DO SITIO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: Antonio Isalmir de Moura Matildes. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007692/2023

IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2014)

Interessados: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR. JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (ADVOGADO(A))

TC/009912/2023

P. M. DE LANDRI SALES (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: DELISMON SOARES PEREIRA. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

TC/011461/2023

P. M. DE SIMOES (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: José Wilson de Carvalho. JOSE SOLISMAR RIBEIRO., ERICO MALTA PACHECO (ADVOGADO(A)), MARCOS ANDRE LIMA RAMOS (ADVOGADO(A)), CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (ADVOGADO(A)), Raymonyce dos Reis Coelho (ADVOGADO(A)), FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008752/2023

FMS DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA. LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/000739/2023

CAMARA DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: ERON MARQUES BUENO. ALBERTO OLIVEIRA DA ROCHA. Neyran Oliveira Porto (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007525/2023

FMS DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: TATIANA MARTINS GALVAO BENICIO. BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)). FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 8

SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL
15/04/2024 A 19/04/2024

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/012367/2023

P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014991/2022

AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: LEONARDO SILVA SOUSA. HELLAYNE THAIS MADEIRA SILVA RODRIGUES. RAQUEL DE MELO MEDEIROS (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004438/2022

P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: ANGELO JOSE SENA SANTOS. MARCOS ANDRE LIMA RAMOS (ADVOGADO(A)). ERICO MALTA PACHECO (ADVOGADO(A)). CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (ADVOGADO(A)). Raymonyce dos Reis Coelho (ADVOGADO(A)). FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A))

TC/004490/2022

P. M. DE SUSSUAPARA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: NAERTON SILVA MOURA

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004286/2022

P. M. DE BETANIA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: Fábio de Carvalho Macedo. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/004324/2022

P. M. DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/004343/2022

P. M. DE FRANCINOPOLIS (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS. UIANA AMAZONAS FALCAO COIMBRA (ADVOGADO(A)). MURYEL BANDEIRA FONSECA (ADVOGADO(A))

TC/004466/2022

P. M. DE SAO JOAO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA

TOTAL DE PROCESSOS: 8

SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

15/04/2024 A 19/04/2024

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004284/2022

P. M. DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA. ARYPSO SILVA LEITE (ADVOGADO(A)). VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

TC/004318/2022

P. M. DE COCAL DOS ALVES (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: OSMAR DE SOUSA VIEIRA. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

TC/004350/2022

P. M. DE GUADALUPE (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: Maria Jozeneide Fernandes Lima. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/004435/2022

P. M. DE PRATA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: ACELINO MENDES DE MOURA. IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONS. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020449/2021

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA. DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A)). ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO (ADVOGADO(A)) NELSON DE CARVALHO ALMEIDA ALENCAR (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004263/2022

P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: MARIA LILIAN DE ALENCAR. MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))

TC/004445/2022

P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010058/2022

FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES. MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A)) GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004346/2022

P. M. DE FRANCISCO SANTOS (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: LUIS JOSE DE BARROS. Emmanuel Nogueira Lima (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/011703/2023

P. M. DE MARCOLANDIA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: CORINTO MACHADO DE MATOS NETO. FRANCISCO GONCALVES DIAS (ADVOGADO(A))

TC/012251/2023

P. M. DE RIACHO FRIO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004375/2022

P. M. DE LAGOA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR. VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000529/2023

P. M. DE MANOEL EMIDIO (Exercício de 2018)

Interessados: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA. empresa salatiel gualter martins lima silva ME

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005677/2023

AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA. ANA LUCIA DOS SANTOS DOURADO. BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A)). IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A)). LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A)). LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004504/2022

CAMARA DE MARCOLANDIA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RAMOS

TC/010234/2023

P. M. DE LANDRI SALES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: DELISMON SOARES PEREIRA. ADRIANA PIRES TEIXEIRA DE SÁ. MARIA FELIX DAMASCENO BATISTA. GILVANIA PEREIRA DE SA. MARGARIDA ALVES DE ALMEIDA NETA. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A)). BLENDALIMA CUNHA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 16

